

Estado de Mato Grosso
Município de Jardim
Prefeitura Municipal

Lei nº 321/73 - de 10 de maio de 1973.

Dispõe sobre autorização para o Executivo contratar o contador Francisco Espindola Neto, e dá outras providências.

O Camara Municipal de Jardim Seco
la e eu promulgo a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a co-
tratar o contador Francisco Espindola,
para prestar seus serviços técnicos es-
pecializados em contabilidade pública mu-
nicipal e prestação de contas a esta Pre-
feitura Municipal.

Art. 2º - O contratado no Artigo precedente deverá fa-
zer o levantamento e confecção dos Balanços
Gerais e Balancetes de 1969, 1970, 1971 e 1972
e reformulação do orçamento para o exer-
cício de 1973.

Art. 3º - O contratado receberá por estes serviços
montante de cets. 20.000,00 (vinte mil
zeiros) pagos de conformidade com as po-
ssibilidades do orçamento municipal.

Art. 4º - Pela assistência periódica que o mes-
mo presta à Prefeitura, receberá mensalmente
montância de cets. 2.000,00 (dois mil
zeiros).

Art. 5º - As despesas decorrentes com o presente co-
trato correrá a conta da verba própria
encargada suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data
sua publicação revogadas as disposi-
ções em contrário.

prefeitura municipal de Jardim (MT)
10 de maio de 1973.

Eraldo da Silva
prefeito municipal